PROJETO DE LEI Nº , DE 2016 (Do Sr. SÓSTENES CAVALCANTE)

Obriga as empresas prestadoras de serviço de acesso à internet em banda larga a ofertar planos de serviço sem limitação de tráfego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga as empresas prestadoras de serviço de acesso à internet em banda larga a ofertar planos de serviço sem limitação de tráfego.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 78-A, com a seguinte redação:

"Art. 78-A As prestadoras de serviço de acesso à internet em banda larga fixa ficam obrigadas a ofertar aos usuários planos de serviço sem franquia de consumo.

Parágrafo único. Os planos de serviço de que trata o caput devem ser oferecidos para toda a gama de velocidade de conexão colocada à disposição dos Assinantes, a preços razoáveis."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso à internet em banda larga fixa é hoje um dos mais demandados serviços de telecomunicações por parte dos cidadãos, não só para exercer seu direito à comunicação e à informação, como também para empreender, trabalhar, estudar e se relacionar socialmente.

E a oferta desse serviço de acesso à Internet em banda larga por meio de redes fixas sempre se caracterizou, no Brasil, pela não aplicação de qualquer tipo de franquia ou limitador de qualquer natureza ao tráfego de dados.

Assim, tal modalidade de prestação de serviço, sem franquias, delineou os hábitos de consumo da população, que se acostumou a usar livremente suas conexões, sem se preocupar com restrições de qualquer espécie.

Sendo assim, não é surpresa a reação vigorosa da sociedade ao anúncio das principais prestadoras de serviço de acesso à internet em banda larga fixa no Brasil de que passarão a estabelecer limitação de tráfego em seus planos de serviço.

A situação ficou ainda mais paradoxal quando a Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações – referendou a atitude das prestadoras, sustentando sua decisão em um regulamento editado pela própria Agência, e que confronta dispositivos do Marco Civil da Internet e do Código de Defesa do Consumidor.

Dessa forma, para garantir que os direitos dos consumidores de serviço de acesso fixo à internet em banda larga sejam garantidos, oferecemos este projeto de lei que, por meio de alteração na Lei Geral de Telecomunicações — Lei nº 9.472/1997 —, obriga as empresas prestadoras do serviço de conexão à internet em banda larga fixa a ofertar a seus usuários planos de serviço sem limitação de tráfego.

Tal medida garante que o consumidor brasileiro terá sempre à disposição um plano de acesso à internet em banda larga fixa sem franquias de tráfego de dados, que é o tipo de serviço que a maior parte da população se habituou a usar.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE